

PROJETO DE LEI N° 022, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Concede a reposição inflacionária aos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Aceguá.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Aceguá, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, atualizando-os pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos Municipais, no percentual de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento).

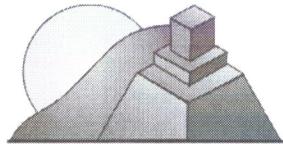
Parágrafo Único: O percentual de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, no período de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de março de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade, realizar a reposição inflacionária anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município de Aceguá.

Isso por que o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988, estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo e dos secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto, a reposição inflacionária anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observado os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo. No caso o percentual de reajuste proposto é idêntico ao concedido aos servidores do Poder Executivo, tendo como indexador o IPCA no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

Contando com a compreensão dos Senhores vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de março de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

PROJETO LEI Nº 022 , de 17 de março de 2025.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 17 de março de 2025.

